



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 41/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0019269/2022-21

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 41/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 45662647

PA COPAM SLA Nº: 3378/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	PREFEITURA DE NOVA BELÉM	CNPJ:	01.613.169/0001-80
EMPREENDIMENTO:	USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UTC	CNPJ:	01.613.169/0001-80
MUNICÍPIO(S):	NOVA BELÉM	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 30' 36,18"S Longitude 41° 04' 35,99"O

RECURSO HÍDRICO: Uso exclusivo da concessionária local (caminhão-pipa)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2 / P	Quantidade operada de RSU = 2 t/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO: CREA-MG Nº 179562/D
--------------------------------------------	-----------------------------------------

Silvana Nunes Camilotti Tecnóloga em Gestão Ambiental	ART MG20220978010
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Regularização Ambiental designado	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 28/04/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45662647** e o código CRC **E14F2334**.



Parecer nº 41/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos (UTC) de Nova Belém encontra-se instalado na localidade Córrego Rio Pretinho, na zona rural do município de Nova Belém/MG.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação corretiva, iniciada em 09/05/2012, é a atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” cuja a quantidade operada de RSU de 2 t/dia, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

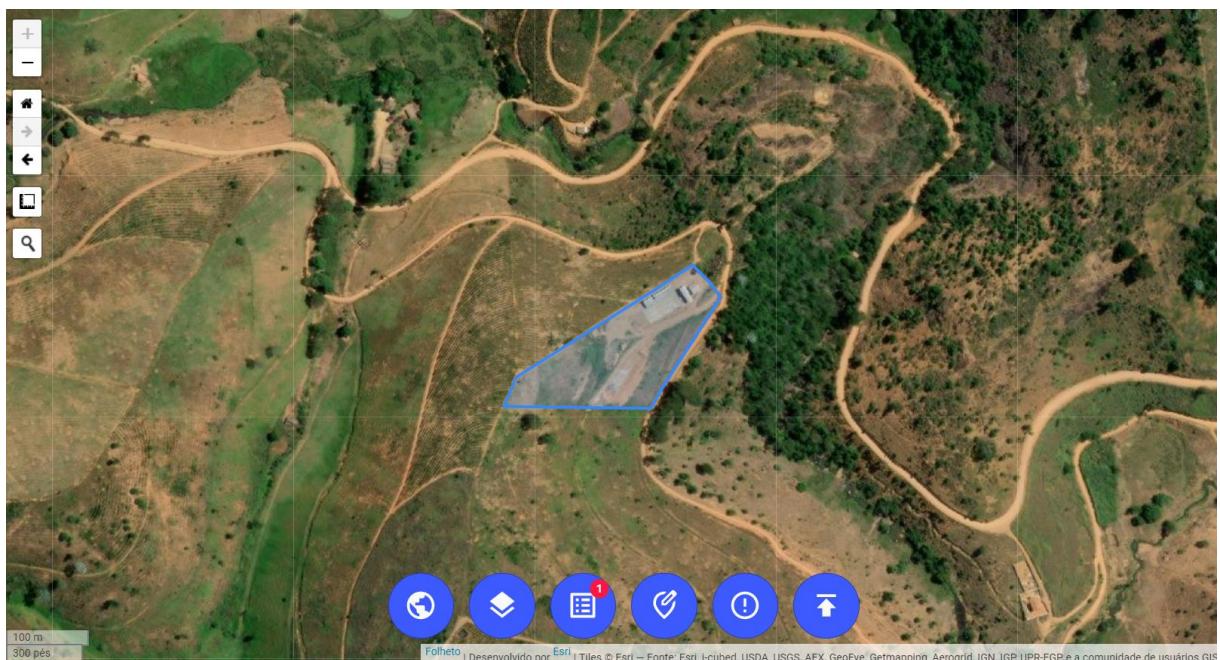


Figura 01: Poligonal da área da UTC de Nova Belém.

Fonte: IDE SISEMA (acessado em 28/04/2022).



Figura 02: Poligonal da área da UTC de Nova Belém localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE SISEMA (acessado em 28/04/2022).

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02848/2016, de 16/05/2016 para a atividade “E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”, para uma Quantidade Operada de 1 t/dia, conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 16/05/2020.

A água utilizada na UTC é fornecida por um caminhão-pipa, que é abastecido pela concessionária de abastecimento local (COPASA), para fins de paisagismo, limpeza, sanitários e outros. Para consumo humano é utilizada água mineral.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde se localiza a UTC, nº MG-3144672-6431.5632.431D.44ED.9490.1E0C.925E.31B8. No âmbito da análise fora solicitada informação complementar acerca do referido recibo (Id. 66004), sendo requerido pelo empreendedor prorrogação de prazo para atendimento desta solicitação. Desse modo, considerando os critérios da duração razoável da tramitação processual e a não necessidade de supressão de vegetação nativa, sugere-se como condicionante do parecer a adequação do CAR do imóvel juntamente ao SICAR.

Conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação. Segundo informado, para a operação da atividade, não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação. Ainda, a operação não causará impacto sobre a fauna, não havendo a necessidade de captura, coleta e destinação.

A UTC possui unidade de recepção dos resíduos, unidade de triagem, baias e/ou galpões para armazenamento de materiais recicláveis, pátio de compostagem, valas de rejeitos finalizadas e unidade de apoio.

O empreendimento possui cortinamento arbóreo, placas de identificação e a área total do imóvel é de 2,42 ha. Será condicionada o adensamento do cortinamento arbóreo e o cercamento eficiente da UTC.



Os resíduos são coletados pelo serviço de limpeza urbana e são encaminhados para UTC em caminhões. A UTC possui área coberta construída para o recebimento, na qual o processo inicia-se com a chegada do caminhão que, deposita na plataforma de concreto os resíduos sólidos urbanos.

Após o recebimento os referidos resíduos são encaminhados para a mesa de triagem, havendo a separação por tipo: papel, papelão, plástico (sacola, pet descartável), alumínio, dentre outros. Depois da separação os recicláveis são acondicionados em *bags*, tambores e/ou recipientes, sendo encaminhados para a prensa enfardadeira. Os fardos prensados são armazenados, temporariamente, em local coberto e com piso impermeabilizado, até a sua comercialização.

Em consulta ao Sistema CAP foi verificado que o empreendimento foi autuado várias vezes, conforme os Autos de Infração - AI nº 257037/2019, nº 265911/2020 e nº 294559/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos

Em relação aos efluentes líquidos, tem-se a geração do efluente sanitário e do efluente gerado (chorume) no pátio de compostagem, devido à incidência de água de chuva. Tais efluentes são tratados por meio de sistema fossa/filtro/sumidouro. Como forma de controle da eficiência do tratamento de efluentes, durante a operação do empreendimento, fica condicionada a execução do programa de automonitoramento dos mesmos.

Os resíduos recicláveis são prensados e acondicionados no galpão/baías e, posteriormente, são comercializados e os rejeitos provenientes da triagem são encaminhados para o Aterro Sanitário da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, em Santana do Paraíso.

Os trabalhadores da UTC foram capacitados e orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Como foi informado que o tipo da coleta realizada pelo município de Nova Belém é convencional, foi solicitada como informação complementar “Apresentar proposta de coleta seletiva com, no mínimo a separação dos secos e úmidos, a ser realizada pelo município de Nova Belém, visando a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, melhorar as condições de trabalho e maximizar a segregação de resíduos recicláveis.”. Será solicitada como condicionante a implantação e execução da referida coleta seletiva.

Em relação à recuperação das valas desativadas, foram propostas as seguintes ações: isolamento e sinalização da área; instalação de sistema de drenagem das águas pluviais; instalação de dispositivo para queima dos gases e regeneração natural da cobertura vegetal. Caso necessário, fica o empreendedor cientificado a realizar, também, a reconformação topográfica do terreno e a instalação de sistema de coleta e de tratamento do chorume.

Em relação ao critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 08/2017.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

FICA VEDADA O ATERRAMENTO E/OU QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO E O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TAIS COMO, OS ELETRÔNICOS.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Nova Belém - Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos”, para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” no município de Nova Belém/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS, em vistoria realizada no empreendimento e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar ART pelo <u>responsável técnico pela operação</u> da UTC de Nova Belém pelo prazo da licença ambiental.	60 (sessenta) dias
03	Promover retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde se localiza a UTC conforme especificado a seguir: - <u>Caso o imóvel pertença ao Município de Nova Belém</u> : apresentar documento válido e registrado no cartório de títulos e documentos comprovando tal posse. A Declaração de Posse apresentada não está registrada, sendo que no CAR mencionou-se o número de registro do comodato (Registro n.º 6893) ao invés do número de registro da declaração de posse. Assim, solicita-se a retificação do CAR mencionando no "número da matrícula" o registro da posse. Além disso, solicita-se a descrição das áreas de uso consolidado do imóvel, já que não há APPs e reserva legal no mesmo. - <u>Caso o imóvel pertença aos Srs. João Batista Neto e Odete Maria Batista</u> : apresentar cópia da certidão de inteiro teor atualizada da matrícula n.º 8.146 (CRI Comarca de Mantena), bem como cópia da inscrição no CAR deste imóvel, o qual deverá incluir a área da UTC. Deverão ser declaradas as APPs e as áreas de reserva legal (<u>observar se há averbação à margem da matrícula e, em caso positivo, declarar tal área conforme averbado</u>) e de uso consolidado nos termos da legislação vigente. Em tempo, destaca-se que a instituição de comodato não confere ao Município, smj, posse do imóvel. Assim, nesta hipótese, o recibo de inscrição no CAR (MG-3144672-6431.5632.431D.44ED.9490.1E0C.925E.31B8) deverá ser excluído da base de dados do SICAR, <u>devendo o proprietário da área fazer a inscrição</u> .	180 (cento e oitenta) dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação do cercamento da área com tela, de forma efetiva que impeça a entrada de animais.	180 (cento e oitenta) dias
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando o armazenamento temporário dos rejeitos em local adequado (coberto, piso impermeabilizado, dispositivo de contenção, dentre outros).	180 (cento e oitenta) dias



06	<p>A atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II (Listagem F – F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Destinação Final de Resíduos, antiga DN COPAM nº 74/2004) da Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. O empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM. Havendo indícios de contaminação na Avaliação Preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH Nº 02/2010. Apresentar à SUPRAM-LM, <u>cópia do protocolo de entrega da Avaliação Preliminar à GERAC/FEAM.</u></p>	180 (cento e oitenta) dias
07	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a <u>implantação</u> da coleta seletiva a ser realizada pelo município de Nova Belém.	180 (cento e oitenta) dias
08	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a <u>execução</u> da coleta seletiva a ser realizada pelo município de Nova Belém.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a execução do PRAD apresentado (ações a serem executadas: isolamento e sinalização da área; instalação de sistema de drenagem das águas pluviais; instalação de dispositivo para queima dos gases, regeneração natural da cobertura vegetal, reconformação topográfica do terreno e instalação de sistema de coleta e de tratamento do chorume), conforme cronograma.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) do adensamento do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do piso do galpão/baías de armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, dos rejeitos e do pátio de compostagem. Evitar permanência de rachaduras nos pisos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes.	Vazão Média Mensal (L/s), Cloreto Total (mg/L CL); Condutividade Elétrica (µS/cm); DBO ¹ (mg/L); DQO ¹ (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Ammoniacal Total (mg/L N); Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias Tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxidade Aguda.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MARÇO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.